

CMU 00100 - LEI 07/24 16/07/24

**PROJETO DE LEI N° 80 DE 26 DE JUNHO DE 2024**

Institui o Seminário Municipal do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal, no Município de Uruguaiana.

**Art. 1º** Fica instituído no município de Uruguaiana o Seminário Municipal do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal.

**Art. 2º** O Seminário Municipal do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal terá como objetivos:

I – Discutir e avaliar a política municipal de meio ambiente.

II – Propor ações voltadas à educação ambiental nas escolas públicas municipais.

III – Discutir, analisar e avaliar ações voltadas ao cuidado e à preservação do rio Uruguai e demais mananciais hídricos em nosso município.

IV – Propor medidas para o combate e o enfrentamento ao descarte irregular de resíduos (lixo).

V- Analisar e avaliar as medidas e ações adotadas pelo Poder Público Municipal para o cuidado, a atenção e o bem-estar animal em nosso município.

VI – Discutir o impacto das mudanças climáticas na sociedade e para a vida do povo uruguaiense e propor ainda medidas para a proteção e segurança da população uruguaiense.

VII – Propor ao Poder Público ações efetivas para a redução do desmatamento, do despejo irregular de esgoto nos mananciais hídricos, do descarte irregular de lixo e da poluição do solo e sonora.

VIII – Propor e encaminhar à União, ao Estado e ao Município medidas e ações voltadas à preservação do meio ambiente, à ampliação das ações de controle, monitoramento e fiscalização ambiental e a integração dos órgãos de fiscalização ambiental.

ML



IX – Incentivar a participação das instituições federais de educação, órgãos e entidades de preservação e conservação do meio ambiente, Ministério Público Estadual e Federal, Tribunal de Contas do Estado, Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, e Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, nas discussões, deliberações e proposições do Seminário.

X – Incentivar a participação de entidades e associações representativas de trabalhadores da coletiva seletiva e de pescadores nas discussões, deliberações e proposições do Seminário.

XI – Propor à União, ao Estado e ao Município ações e medidas que garantam recursos humanos, infraestrutura e condições efetivas aos órgãos de fiscalização ambiental e às forças de segurança pública para o combate e o enfrentamento aos crimes ambientais em nosso município.

XII – Estimular e fomentar a participação dos sistemas municipal, estadual e federal de educação nas atividades, discussões, deliberações e proposições do Seminário.

**Art. 3º.** O Seminário Municipal do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal ocorrerá, anualmente, no mês de junho, na Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana.

I – A realização e a divulgação do Seminário caberão à Escola do Legislativo Dr. Homero Tarragó.

II – O Seminário ocorrerá necessariamente de forma presencial e transmitido nas redes sociais oficiais do Poder Legislativo Municipal de Uruguaiana.

III – Poderá ser emitido certificado de participação aos cidadãos que comprovarem frequência mínima no evento.

IV – Todos aqueles que ministrarem palestras ou desenvolverem atividades no evento receberão certificados de palestrante ou colaborador.

**Art. 4º.** O Poder Legislativo Municipal de Uruguaiana, através de Decreto Legislativo, constituirá, no mês de abril de cada ano, a Comissão Organizadora do Seminário Municipal do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal, que será composta pelas seguintes representações:



I – servidor de cargo efetivo do Poder Legislativo Municipal de Uruguaiana.

II – representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, ou órgão que vier a substituí-la.

III – representante da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) – Campus Uruguaiana.

IV – representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFAR) – Campus Uruguaiana.

V – representante da Secretaria Municipal de Educação de Uruguaiana.

VI – representante da 10ª Coordenadoria Regional de Educação, em Uruguaiana.

VII - representante do 4º Pelotão Ambiental da Brigada Militar, em Uruguaiana.

VIII- representante de entidade ou associação dos trabalhadores da coleta seletiva, em Uruguaiana.

VIII- representante de entidade ou associação dos pescadores, em Uruguaiana.

Art. 5º. A participação na Comissão Organizadora do Seminário Municipal do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal será considerada prestação de relevante serviço público, não remunerada, conforme Decreto Legislativo.

Art. 6º. As proposições, as manifestações e as deliberações do Seminário constarão em Relatório elaborado pelo Poder Legislativo Municipal e que, obrigatoriamente, será encaminhado ao conhecimento do Ministério do Meio Ambiente, à Secretaria Estadual de Meio Ambiente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público Estadual.

I – O Relatório elaborado pelo Poder Legislativo Municipal será disponibilizado integralmente no Sistema de Apoio ao Legislativo, da Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana, para amplo acesso e conhecimento da sociedade.

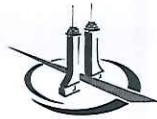
7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Uruguaiana.

8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

M



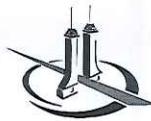
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Gabinete do Vereador **Marcelo Lemos**



Uruguaiana, em 26 de junho de 2024.

  
**Vereador Marcelo Lemos**

Bancada do PDT



## JUSTIFICATIVA

1. O art. 225, da Carta Magna (1988), afirma que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, o que evidencia a relevância da proposição do Vereador Marcelo Lemos (PDT).
2. O art. 203, da Lei Orgânica de Uruguaiana, estabelece que o “Poder Executivo deverá proteger a flora e a fauna, compreendendo todos os animais silvestres, exóticos e domésticos, vedando as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou os submetam a crueldade, fiscalizando extração, produção, criação, métodos de abate, transporte, comercialização e consumo de espécimes e subprodutos” e essa determinação deve pautar as ações e a fiscalização da Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana.
3. O Vereador Marcelo Lemos (PDT) esclarece que a proposição contida neste Projeto de Lei encontra amparo legal na Lei Municipal nº 3.082, de 13 de julho de 2001, no art. 225, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), no art. 203, da Lei Orgânica de Uruguaiana e favorece a ampla discussão com a sociedade uruguaiense sobre a política pública municipal de meio ambiente.
4. Além disso, o Vereador Marcelo Lemos (PDT) registra que a presente proposição não invade prerrogativas exclusivas do Chefe do Executivo Municipal de Uruguaiana e está em sintonia com outras legislações municipais que tratam sobre eventos realizados e organizados pelo Poder Legislativo Municipal de Uruguaiana.
5. Registra-se que a proposição do Vereador Marcelo Lemos (PDT) considera a

M



importância da discussão sobre medidas voltadas à preservação do meio ambiente e que promovam a melhoria da qualidade vida da população uruguaiense e favoreçam a integração dos órgãos de fiscalização ambiental em nosso município.

6. É fundamental ainda que se considere e reconheça a participação da sociedade e de órgãos de proteção e defesa do meio ambiente nas discussões de políticas públicas para a atenção e o cuidado com o meio ambiente, bem como se proponha ações de fortalecimento e de condições de trabalho dos órgãos encarregados pela fiscalização ambiental e combate aos crimes ambientais em nossa sociedade.

7. O Relatório Síntese sobre Mudança Climática 2023, produzido pela Organização das Nações Unidas (<https://brasil.un.org/pt-br/224004-a%C3%A7%C3%B5es-urgentes-contra-mudan%C3%A7a-clim%C3%A1tica-s%C3%A3o-necess%C3%A3rias-para-garantir-um-futuro-habit%C3%A1vel>), afirma que “desastres naturais relacionados ao clima estão atingindo especialmente as pessoas mais vulneráveis e os ecossistemas mais frágeis” , o que fortalece a importância da proposição do Vereador Marcelo Lemos, uma vez que, frequentemente, as mudanças climáticas impactam a vida do povo mais pobre da cidade de Uruguaiana.

8. É importante mencionar que as despesas decorrentes do Seminário Municipal do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal serão por conta do Poder Legislativo Municipal de Uruguaiana, uma vez que a Casa Legislativa Municipal de Uruguaiana deve protagonizar e fortalecer as discussões em favor da defesa, preservação e proteção do meio ambiente em nosso município.



Vereador Marcelo Lemos

Bancada do PDT